



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 207/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS DE COZINHA**, que será regida pela lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal nº 2.439, de 04 de janeiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **através do site da prefeitura** (www.candidomota.sp.gov.br) ou de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP.

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3341- 9350.

Prefeitura municipal de Candido Mota – SP, em 23 de novembro de 2023.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 207/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, após a designação do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 2332/2022, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS DE COZINHA**, que será regida pela lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal nº 2439, de 04 de janeiro de 2008, lei complementar nº 123/06 e 147/2014, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital.

A presente licitação atende as requisições de toda as Secretarias Municipais.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	18:00 DO DIA 27/11/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	17:00 DO DIA 04/12/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09:00 DO DIA 07/12/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS	09:01 DO DIA 07/12/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS DE COZINHA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter os dados atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **POR-TAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a pro-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

posta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que não possui nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP no seu quadro societário.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a DETENTORA.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que:

7.2.1.1. Identifique o licitante;

7.2.1.2. Não esteja de acordo com o item 6.1 do Edital;

7.2.1.3. Esteja com valor irrisório ou claramente inexecutável.

7.2.1.3.1. Para verificação e comparação dos valores o Pregoeiro poderá utilizar como parâmetros:

7.2.1.3.1.1. Valor de referência orçado pela administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

7.2.1.3.1.2. Valores apresentados pelos demais licitantes.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (UM CENTAVO)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá iniciar, pelo sistema eletrônico, a negociação junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, nos itens fechados acima do valor máximo estipulado.

7.30.1. A negociação será realizada, obrigatoriamente, nos itens em que, finalizado a etapa de lances, esteja acima do valor máximo estipulado para a licitação.

7.30.2. A negociação será realizada por item, através do sistema, apenas com o licitante melhor classificado, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.3. O prazo para negociação não será superior a 20 (vinte) minutos, para cada item, podendo, desde que justificado, ser prorrogado a critério do pregoeiro.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (TRÊS) dias** úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02(DUAS) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferen-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

tes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa), mediante apresentação de certidão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

9.10.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem que a empresa já entregou os produtos iguais ou similares ao objeto desse certame.

OBS.: O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora. O atestado deve ser autenticado em cartório, ou ser apresentado original acompanhado da cópia.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

social da empresa.

Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

9.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

9.12.1. Declaração informando todos os dados (**Modelo Anexo IV**) de quem será responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preço, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, para o e-mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br, no prazo estipulado pelo Pregoeiro no chat do sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata e aplicação de eventual sanção à DETENTORA, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a DETENTORA.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas ve-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

rificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **até 05 (CINCO) dias uteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (CINCO) dias uteis**, a contar da data de seu recebimento.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preço ou Contrato, a administração poderá a seu critério, realizar pesquisas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificar se as empresas se encontram impedidas de contratar com o Poder Público, através do Site do Tribunal de Contas de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

16.3. O adjudicatário terá o prazo de **até 05 (CINCO) dias uteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **até 05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negó-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

cios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4.2. A DETENTORA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4.3. A DETENTORA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.7. Por ocasião da assinatura da ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata.

16.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, nos casos de contratos administrativos. As hipóteses exigem a superveniência de “fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual”.

17.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

17.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.8. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.9. Não haverá reajuste ou realinhamento de preço durante a vigência do Registro, tendo como justificativa a variação do preço com base em notas fiscais de compra.

18. DAS CONDIÇÕES, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. A DETENTORA se obriga a manter a qualidade da entrega dos produtos e substituições quando os mesmos não corresponderem ao descrito no Anexo I do presente edital e na Ata de Registro de Preço e o local de entrega será informado pelas Secretarias solicitantes.

18.2. As entregas dos produtos, objeto desse certame, deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de envio da solicitação de fornecimento/empenho pela Secretaria solicitante, a empresa contratada.

18.3. A DETENTORA deverá realizar a entrega fracionada dos objetos em local previamente informado pela Secretaria solicitante;

18.4. As entregas deverão ser preferencialmente agendadas junto a Secretaria solicitante e realizadas em dias úteis, nos horários das 08:00h às 11:00h e das 13:00h até as 16:00h.

18.5. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, independentemente da quantidade solicitada.

18.6. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasio-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

ne a Prefeitura Municipal de Cândido Mota ou a terceiros, em razão da entrega dos materiais decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

18.7. Constatadas irregularidades no objeto registrado, a PREFEITURA poderá:

18.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.7.1.1. Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, mantido o preço inicialmente registrado;

18.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.7.2.1. Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PREFEITURA, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, mantido o preço inicialmente registrado.

18.8. A Administração indicará como fiscais das atas de registro de preço, os seguintes servidores:

FISCAL	SECRETARIA	TELEFONE PARA CONTATO
Edinéia Guimarães	Cozinha Piloto	(18) 3341-2340
Matheus Alves Prado	Corpo de Bombeiros	(18) 3341-3025
Jessica S.C. Domingues	Administração e Finanças	(18) 3341-9350
Antônio Viana da Costa	Obras e Serviços Públicos	(18) 3341-9940
Débora de Cássia B.F. Gomes	Saúde	(18) 3341-9344
Victor Hugo Mendes Antunes	Assistência Social	(18) 3341-1412
Ana Claudia Cassemiro	Esporte e Turismo	(18) 3341-6222
André Eder Lopes	Educação e Cultura	(18) 3341-9090
Daniel Ferreira	Indústria e Comércio	(18) 3341-9350
Moises Elias	Agricultura e Meio Ambiente	(18) 3341-5237

19. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA DETENTORA.

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

19.1.1. Se obriga a entregar os produtos objetos desse certame de acordo com as determinações apresentadas pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

19.1.2. Se obriga a atender a todas as solicitações expedidas pela Administração, independente de quantidade e/ou valor mínimo solicitados.

19.1.3. Fica obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93;

19.1.4. Os produtos entregues deverão obedecer, rigorosamente, às normas a ele pertinente e as exigidas no edital.

19.1.5. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

19.1.6. Fica obrigado a entregar os produtos objetos desse certame em perfeito estado de conservação;

19.1.7. Deverá comunicar imediatamente à Administração, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer para entrega dos produtos objetos desse certame;

19.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 7 (sete) dias, os materiais entregues em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

19.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

19.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.11. Se houver atraso na entrega dos materiais por fatos extraordinários ou supervenientes, é obrigatória à comunicação para a Administração sobre a retomada do processo de entrega e qual o prazo mínimo a ser obedecido, mesmo com a hipótese de solicitação de prorrogação.

19.1.12. Arcar com todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com a entrega, transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

19.2.1. Fornecer as informações ou esclarecimentos de documentos e locais para que possa realizar a entrega dos produtos objetos desse certame.

19.2.2. Comunicar, por escrito, qualquer tipo de ocorrência à licitante vencedora quando de sua ocorrer.

19.2.3. Comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas à entrega dos produtos objetos desse certame.

19.2.4. Notificar a vencedora por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

20. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20.1. A adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal dos produtos entregues, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos objetos.

20.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item nesse edital.

20.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.

20.4. A presente licitação onerará as dotações orçamentárias dos anos de 2023 e 2024.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não manter a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

21.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a DETENTORA possuir com a **Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cândido Mota - SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

22.20. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.21. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.22. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.23. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como ou-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

tros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das in-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

formações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA - SP, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portal-decompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações **com a Equipe de Pregão, no Endereço** Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Proposta de Preço;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo IV – Dados do Responsável Pela Assinatura da Ata.

24.16. A qualquer tempo a municipalidade poderá anular ou revogada a licitação, com amparo na legislação que rege o presente certame.

24.17. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestadas na Comissão Municipal de Licitações e Julgamento, à Rua Henrique Vasques, nº 180, ou pelo fone (18) 3341-9350, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Cândido Mota/SP, em 23 de novembro de 2023.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 207/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Compreende a aquisição de utensílios de cozinha, a fim de atender à demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	15	UN	ESPRESSOR DE LIMÃO DE ALUMÍNIO
2	49	UN	ESCUMADEIRAS EM AÇO INOX GRANDE
3	690	UN	CANECA INFANTIL CONFECCIONADO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA DURABILIDADE; INOX DE ALTO BRILHO; FORMATO ERGONÔMICO; NÚMERO 8. CAPACIDADE PARA 250ML.
4	56	UN	LEITEIRA DE ALUMÍNIO 2 LITROS
5	812	UN	PRATO DE VIDRO FUNDO 22 X 3,2 CM, PARA USO EM MICRO-ONDAS
6	55	UN	JARRA DE VIDRO DE 2 LITROS, RESISTENTE AO USO EM MICRO-ONDAS
7	172	UN	PRATO DE VIDRO RASO 26 X 1,6 CM, PARA USO EM MICRO-ONDAS
8	143	UN	XÍCARA PARA CAFÉ COM PIRES, CONFECCIONADA EM CERÂMICA NA COR BRANCA COM 90 ML.
9	90	UN	XÍCARA PARA CHÁ COM PIRES, CONFECCIONADA EM CERÂMICA NA COR BRANCA COM 160 ML.
10	83	UN	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO COM ALÇA CAPACIDADE 1,8 LITROS, POSSUI AMPOLA DE VIDRO CAPACIDADE 1,8ML, CORPO EM PLÁSTICO EM CORES DIVERSAS, FUNDO REMOVÍVEL E BOMBA NA PARTE SUPERIOR DA GARRAFA QUE FAZ O TRABALHO DE PRESSÃO
11	53	UN	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO COM ALÇA, CAPACIDADE 1 LT, CORPO EM INOX E BOMBA DE PRESSÃO NA PARTE SUPERIOR DA GARRAFA
12	39	JG	CONJUNTO COM 06 COPOS - CAPACIDADE DE 400 ML CADA, DE VIDRO COM BORDAS ARREDONDADA
13	66	UN	CAIXA (GAMELA) PLÁSTICA COM TAMPA EMPILHÁVEIS NA COR BRANCA COM CAPACIDADE DE 25 LITROS, COM DIMENSÕES MÍNIMAS: 53 x 32 x 18cm - RESISTENTE AO USO DO FREEZER DIRETO PARA O MICRO-ONDAS
14	45	UN	CAIXA (GAMELA) PLÁSTICA COM TAMPA EMPILHÁVEIS NA COR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

			BRANCA COM CAPACIDADE DE 11 LITROS, COM DIMENSÕES MÍNIMAS: 40 x 29 x 13cm - RESISTENTE AO USO DO FREEZER DIRETO PARA O MICRO-ONDAS
15	30	UN	BACIA DE PLÁSTICO COM ALÇA E CAPACIDADE PARA 80 LITROS
16	54	UN	CONCHA LINHA HOTEL DE ALUMÍNIO Nº 9 COM CAPACIDADE DE 200 ML
17	27	UN	ESCORREDOR DE LOUÇAS DUPLO CROMADO COM CAPACIDADE PARA 12 PRATOS E MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA: 26 CM, LARGURA: 25 CM, COMPRIMENTO: 41 CM
18	35	UN	RODINHO DE PIA PLÁSTICO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES (COMP x LARG x ALT): 18,5 X 13,5 X 3,9 CM
19	23	UN	PIPOQUEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO -TAMANHO GRANDE
20	570	UN	COLHER DE SOPA CONFECCIONADA 100% DE AÇO INOX, COM MEDIDA MÍNIMA DE 17,5 CM.
21	21	UN	PANELA DE PRESSÃO E TAMPA EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO INTERNO SATINADO E EXTERNO POLIDO, EQUIPADAS COM ALÇAS. CABO DE BAQUELITE ANTITÉRMICO COM GUARNIÇÃO EM AÇO INOX. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS COMPRIMENTO: 300 MM, LARGURA: 300 MM, ALTURA: 230 MM, DIÂMETRO: 24 CM E 7 LITROS.
22	7	UN	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO COM FECHAMENTO EXTERNO, POSSUI 5 SISTEMAS DE SEGURANÇA, ALÇAS EM BAQUELITE ATÓXICOS E ANTITÉRMICOS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 LITROS
23	262	UN	FACA DE MESA CONFECCIONADO 100% EM INOX COM DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,5 CM DE ALTURA E 19,5 CM DE LARGURA.
24	34	UN	CANECÃO LINHA HOTEL COM CABO DE BAQUELITE, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO ANTIADERENTE Nº 16 DIMENSÕES MÍNIMAS: 16 CM DE DIÂMETRO, 16 CM DE ALTURA E 3,4 LITROS
25	34	UN	TABUA PLÁSTICA(GDE) PARA CORTAR ALIMENTOS
26	73	UN	PEGADOR DE SALADA CONFECCIONADO 100% EM AÇO INOX, COM TAMANHO MÍNIMO DE 28 CM
27	40	UN	LASANHEIRA DE VIDRO RETANGULAR 5,3L COM TAMPA - É PRODUZIDA EM VIDRO E CONTA COM UMA TAMPA. RESISTENTE A FREEZER E AO MICRO-ONDAS.
28	40	UN	PORTA PAPEL TOALHA PLÁSTICO. ITEM ESSENCIAL NA SUA COZINHA. É PRODUZIDO EM MATERIAL ATÓXICO E LIVRE DE BPA. MATERIAL: POLIPROPILENO. COMPRIMENTO: 14,5 CM / LARGURA: 13,7 CM / ALTURA: 30,0 CM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

29	19	UN	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO Nº 26, COM PÉ E DUAS ALÇAS, COM DIMENSÕES MÍNIMAS ALTURA 12CM, VOLUME 6,5 LITROS - LINHA HOTEL
30	33	UN	ESPÁTULA PARA BOLO EM INOX, COM TAMANHO MÁXIMO DE 28 CM
31	34	UN	PENEIRA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, 25CM DE DIÂMETRO, CABO EM POLIPROPILENO COM 10CM DE COMPRIMENTO E FURO PASSANTE, TELA PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL NO FORMATO OVAL, COM SUPORTE PARA APOIO.
32	33	UN	COLHER PARA ARROZ, CONFECCIONADA EM AÇO INOX RESISTENTE COM DIMENSÕES MÍNIMAS 20 MM LARGURA, 310 MM ALTURA E 70 MM PROFUNDIDADE
33	34	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRA; TIPO REDONDA; BASE DE ARAME GALVANIZADO; COM CERDAS 100% POLIPROPILENO, MEDINDO 15 CM; CABO DE ARAME DUPLO RETORCIDO E FERRO GALVANIZADO; MEDINDO 15 CM; MÍNIMO DE 30 CERDAS POR TUFOS
34	554	UN	TIGELA INFANTIL FUNDA. CONFECCIONADO EM MELAMINA, ATÓXICA, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 26X26X4CM. CAPACIDADE DE 300ML
35	18	UN	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO PARA COZINHAR MACARRÃO COM CAPACIDADE PARA 68 LITROS COM TAMPA E 2 ALÇAS
36	23	UN	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 20L, COM TAMPA E DUAS ALÇAS.
37	38	UN	JARRA PLÁSTICA 2L - 4560
38	53	UN	RALADOR DE 4 LADOS CONFECCIONADO EM AÇO INOX, COM LÂMINAS PARA LEGUMES CRUS, PÉS ANTIDERRAPANTES, FATIADOR DE DOIS LADOS PARA AGILIZAR O TRABALHO
39	119	UN	FACA DE COZINHA (ULTRA CORTE) EM AÇO INOX COM CABO PLÁSTICO DE 7"
40	180	UN	GARFO DE MESA CONFECCIONADO 100% EM INOX COM DIMENSÕES MÍNIMAS: 1CM DE ALTURA, 18CM DE LARGURA E 2CM DE COMPRIMENTO.
41	27	UN	ASSADEIRA NO FORMATO RETANGULAR; CONFECCIONADA EM VIDRO REFRAATÁRIO; COM TAMPA PLÁSTICA; SUPORTA TEMPERATURAS DE -5°C A 300°C; CAPACIDADE DE 1,6 LITROS; DIMENSÕES: 5,2CM COMPRIMENTO X 18,4CM LARGURA X 30,1CM ALTURA.
42	44	UN	CAIXA ORGANIZADORA. PRODUZIDA EM MATERIAL ATÓXICO, COM TAMPA E CAPACIDADE DE 40L. TAMANHO: 59 CM X 45 CM X 25 CM.
43	33	UN	POTE PLÁSTICO COM TRAVAS. POTE RETANGULAR COM TAMPA E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

			TRAVAS PARA UM FECHAMENTO HERMÉTICO. CAPACIDADE PARA 1,1 L. MEDIDAS 14,5 X 21,6 X 6,5 CM. PRODUZIDO EM PP VIRGEM. ATÓXICO. LIVRE DE BPA E SEM CORANTES. RESISTENTE AO FREEZER, MICRO-ONDAS E LAVA LOUÇAS.
44	48	UN	POTE RETANGULAR DE PLÁSTICO COM TAMPA E TRAVAS PARA FECHAMENTO HERMÉTICO. CAPACIDADE PARA 2 LITROS. MATERIAL EM POLIPROPILENO, LIVRE DE BPA E SEM CORANTES. RESISTENTE AO FREEZER, MICRO-ONDAS E LAVA LOUÇAS.
45	59	UN	DESCASCADOR DE LEGUMES DE INOX
46	49	UN	POTE RETANGULAR DE PLÁSTICO COM TAMPA E TRAVAS PARA FECHAMENTO HERMÉTICO. CAPACIDADE PARA 3 LITROS. MATERIAL EM POLIPROPILENO, LIVRE DE BPA E SEM CORANTES. RESISTENTE AO FREEZER, MICRO-ONDAS E LAVA LOUÇAS.
47	36	UN	POTE RETANGULAR DE PLÁSTICO COM TAMPA E TRAVAS PARA FECHAMENTO HERMÉTICO. CAPACIDADE PARA 6,5 LITROS. MATERIAL EM POLIPROPILENO, LIVRE DE BPA E SEM CORANTES. RESISTENTE AO FREEZER, MICRO-ONDAS E LAVA LOUÇAS.
48	27	UN	JOGO DE LATAS PARA ARMAZENAR MANTIMENTOS C/ 05 PEÇAS
49	16	UN	COLHER BAILARINA PARA BEBIDAS. MATERIAL EM INOX. COMPRIMENTO DE 30CM.
50	22	UN	PANELA DE ALUMÍNIO COM CABO E TAMPA. MATERIAL REFORÇADO, NO MÍNIMO 5MM DE ESPESSURA. COM CAPACIDADE DE 5L.
51	18	UN	AFIADOR DE FACA
52	73	UN	ASSADEIRA ALUMÍNIO REDONDA ALTA - MÉDIA - Nº 3
53	50	UN	ASSADEIRA Nº04
54	1	UN	PANELA DE ALUMÍNIO COM CABO E TAMPA. MATERIAL REFORÇADO, NO MÍNIMO 5MM DE ESPESSURA. COM CAPACIDADE DE 10L.
55	250	UN	COPO INFANTIL CONFECCIONADO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA DURABILIDADE; INOX DE ALTO BRILHO; FORMATO ERGONÔMICO; MEDIDAS 68MM COMPRIMENTO X 68MM LARGURA X 71MM ALTURA; DIÂMETRO DE 6,6CM; CAPACIDADE PARA 0,20L.
56	12	UN	PANELA DE ALUMÍNIO COM CABO E TAMPA. MATERIAL REFORÇADO, NO MÍNIMO 5MM DE ESPESSURA. COM CAPACIDADE DE 20L.
57	52	UN	BANDEJA EM AÇO INOX RETANGULAR 48 CM
58	22	UN	FUNIL DE AÇO INOXIDÁVEL
59	28	UN	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE Nº22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

60	100	UN	ASSADEIRA REDONDA COM CONE NO MEIO; CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO COM ESPESSURA DE 1,0 MM, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE ANTIADERENTE, 26CM DE DIÂMETRO; DIMENSÕES: 267MM DE COMPRIMENTO X 267MM DE LARGURA X 65MM DE ALTURA.
61	40	UN	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO PLANA PERFURADA RETA NAS MEDIDAS 58X70 X3,5 CM, PARA USO EM FORNO TURBO - PADARIA PANIFICAÇÃO.
62	6	UN	TOALHA DE MESA RETANGULAR: MEDINDO 1,60 M X 3,20 M; NAS CORES DIVERSAS - PARA 12 LUGARES; COMPOSIÇÃO: 51% POLIÉSTER; - 49% ALGODÃO
63	2	UN	ESPÁTULA EM SILICONE (TIPO PÃO DURO)
64	2	UN	JARRA PLÁSTICA C/ 2 LTS.
65	52	UN	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA COM CAPACIDADE DE 3 LITROS. DIMENSÕES 262X138MM. MATÉRIA PRIMA: POLIPROPILENO. INCOLOR
66	10	UN	FACA DE MESA COM SERRA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL E CABO DE MADEIRA OU POLIPROPILENO.
67	6	CJ	BAIXELAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM TRÊS PEÇAS: PEQUENA, MÉDIA E GRANDE.
68	6	UN	FORMA PARA GELO EM MATERIAL PLÁSTICO, FLEXÍVEL E ATÓXICO COM CAPACIDADE PARA FORMAR 16 CUBOS.
69	6	UN	TOALHA DE MESA RETANGULAR: MEDINDO 1,60 M X 3,20 M; EM POLIÉSTER E ALGODÃO, NA COR BRANCA.
70	6	UN	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS, BOMBA AUTOMÁTICA E ALAVANCA.
71	2	CJ	FACAS DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 12 PEÇAS.
72	2	UN	GARFOS DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 12 PEÇAS.
73	2	CJ	COLHERES DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 12 PEÇAS.
74	14	CJ	POTES DE PLÁSTICO COM TAMPA PARA FREEZER E MICRO-ONDAS COM TRÊS PEÇAS: PEQUENO, MÉDIO E GRANDE.
75	10	UN	COPO INFANTIL COM BICO ANTIVAZAMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML.
76	15	UN	COPO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 350ML.
77	2	UN	ASSADEIRA DE VIDRO (REFRATÁRIO) COM TAMPA E CAPACIDADE APROXIMADA DE 3 LITROS.
78	2	UN	TIGELA DE VIDRO COM TAMPA REDONDA COM CAPACIDADE ENTRE 2,4 E 3 LITROS; E RESISTÊNCIA À FORNO MICRO-ONDAS E FREEZER.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

79	3	UN	GARRAFA TÉRMICA 1L NA COR MARROM OU PRETA.
80	4	UN	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR ALTA COM MEDIDAS APROXIMADAS 42 X 37 X 8.
81	5	UN	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA DE ROSQUEAR E CAPACIDADE APROXIMADA DE 3 LITROS.
82	5	UN	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA DE ROSQUEAR E CAPACIDADE APROXIMADA DE 5 LITROS.
83	6	UN	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA E MEDIDAS APROXIMADAS DE 24 X 24.
84	10	UN	MARMITA TÉRMICA PAREDE DUPLA SELADA DE ALUMÍNIO REFORÇADA. CAPACIDADE 10 LITROS: TAMPA: COM VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO COM 04 PRESILHAS DE FECHAMENTO SUPER REFORÇADAS, CONFECCIONADAS EM VERGALHÃO DE ALUMÍNIO MACIÇO DE 06 MM DE DIÂMETRO, BORRACHA DE VEDAÇÃO MACIÇA. BRANCA, ATÓXICAS E SEM EMENDAS. UMA ALÇA PARA FACILITAR A ABERTURA E EVITAR O CONTATO DIRETO COM O RECIPIENTE. CORPO: COM 02 ASAS LATERAIS EM VERGALHÃO DE ALUMÍNIO MACIÇO DE 10MM DE DIÂMETRO, FIRMEMENTE FIXADAS. TEMPO DE CONSERVAÇÃO DE TEMPERATURA ENTRE 04 E 06 HORAS. EMPILHÁVEL COM ENCAIXE MACHO/FÊMEA NA TAMPA E NO FUNDO DO RECIPIENTE. MEDIDAS: TAMPA: EXTERNO: 34 CM INTERNO: 31 CM ENCAIXE. RECIPIENTE: EXTERNO: 33,5 INTERNO: 31,5 CM. ALT. EXTERNA TOTAL COM A TAMPA: 21 CM. ALT. INTERNA: 16 CM.
85	20	UN	MARMITA TÉRMICA PAREDE DUPLA SELADA DE ALUMÍNIO REFORÇADA. CAPACIDADE 20 LITROS: TAMPA: COM VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO COM 04 PRESILHAS DE FECHAMENTO SUPER REFORÇADAS, CONFECCIONADAS EM VERGALHÃO DE ALUMÍNIO MACIÇO DE 06 MM DE DIÂMETRO, BORRACHA DE VEDAÇÃO MACIÇA. BRANCA, ATÓXICAS E SEM EMENDAS. UMA ALÇA PARA FACILITAR A ABERTURA E EVITAR O CONTATO DIRETO COM O RECIPIENTE. CORPO: COM 02 ASAS LATERAIS EM VERGALHÃO DE ALUMÍNIO MACIÇO DE 10MM DE DIÂMETRO, FIRMEMENTE FIXADAS. TEMPO DE CONSERVAÇÃO DE TEMPERATURA ENTRE 04 E 06 HORAS. EMPILHÁVEL COM ENCAIXE MACHO/FÊMEA NA TAMPA E NO FUNDO DO RECIPIENTE. MEDIDAS: TAMPA: EXTERNO: 34 CM INTERNO: 31 CM ENCAIXE. RECIPIENTE: EXTERNO: 33,5 INTERNO: 31,5 CM. ALT. EXTERNA TOTAL COM A TAMPA: 36 CM. ALT. INTERNA: 29 CM.
86	20	UN	MARMITA TÉRMICA PAREDE DUPLA SELADA DE ALUMÍNIO REFORÇADA. CAPACIDADE 30 LITROS: TAMPA: COM VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO COM 04 PRESILHAS DE FECHAMENTO SUPER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

			REFORÇADAS, CONFECCIONADAS EM VERGALHÃO DE ALUMÍNIO MACIÇO DE 06 MM DE DIÂMETRO, BORRACHA DE VEDAÇÃO MACIÇA. BRANCA, ATÓXICAS E SEM EMENDAS. UMA ALÇA PARA FACILITAR A ABERTURA E EVITAR O CONTATO DIRETO COM O RECIPIENTE. CORPO: COM 02 ASAS LATERAIS EM VERGALHÃO DE ALUMÍNIO MACIÇO DE 10MM DE DIÂMETRO, FIRMEMENTE FIXADAS. TEMPO DE CONSERVAÇÃO DE TEMPERATURA ENTRE 04 E 06 HORAS. EMPILHÁVEL COM ENCAIXE MACHO/FÊMEA NA TAMPA E NO FUNDO DO RECIPIENTE. MEDIDAS: TAMPA: EXTERNO: 34 CM INTERNO: 31 CM ENCAIXE. RECIPIENTE: EXTERNO: 33,5 INTERNO: 31,5 CM. ALT. EXTERNA TOTAL COM A TAMPA: 49,5 CM. ALT. INTERNA: 43,5 CM.
87	10	UN	MARMITA TÉRMICA PAREDE DUPLA SELADA DE ALUMÍNIO REFORÇADA. CAPACIDADE 40 LITROS: TAMPA: COM VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO COM 04 PRESILHAS DE FECHAMENTO SUPER REFORÇADAS, CONFECCIONADAS EM VERGALHÃO DE ALUMÍNIO MACIÇO DE 06 MM DE DIÂMETRO, BORRACHA DE VEDAÇÃO MACIÇA. BRANCA, ATÓXICAS E SEM EMENDAS. UMA ALÇA PARA FACILITAR A ABERTURA E EVITAR O CONTATO DIRETO COM O RECIPIENTE. CORPO: COM 02 ASAS LATERAIS EM VERGALHÃO DE ALUMÍNIO MACIÇO DE 10MM DE DIÂMETRO, FIRMEMENTE FIXADAS. TEMPO DE CONSERVAÇÃO DE TEMPERATURA ENTRE 04 E 06 HORAS. EMPILHÁVEL COM ENCAIXE MACHO/FÊMEA NA TAMPA E NO FUNDO DO RECIPIENTE. MEDIDAS: TAMPA: EXTERNO: 40 CM INTERNO: 37 CM ENCAIXE. RECIPIENTE: EXTERNO: 39,5 INTERNO: 37,5 CM. ALT. EXTERNA TOTAL COM A TAMPA: 50 CM. ALT. INTERNA: 45 CM
88	10	UN	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO (TIPO HOTEL) REFORÇADA; CAPACIDADE 70 LITROS. DIÂMETRO MÍNIMO DE (60 CM); ALTURA MÍNIMA DE (27CM); ESPESSURA MÍNIMA DE (4 MM); 2 ASAS LATERAIS DE ALUMÍNIO; COM TAMPA; PESO MÍNIMO 11,00 KG
89	10	UN	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO (TIPO HOTEL) REFORÇADA; CAPACIDADE 120 LITROS DIÂMETRO MÍNIMO DE (70 CM); ALTURA MÍNIMA DE (33CM); ESPESSURA MÍNIMA DE (4 MM); 2 ASAS LATERAIS DE ALUMÍNIO; COM TAMPA; PESO MÍNIMO 14,00 KG
90	20	UN	RECIPIENTE PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS CAPACIDADE 05 LITROS; COM TAMPA DE ALTA PRESSÃO, BORRACHA PARA VEDAÇÃO, SISTEMA DE PRESILHAS DE ALTA PRESSÃO, MATERIAL EM ALUMÍNIO
91	20	UN	RECIPIENTE PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS CAPACIDADE 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

			LITROS; COM TAMPA DE ALTA PRESSÃO, BORRACHA PARA VEDAÇÃO, SISTEMA DE PRESILHAS DE ALTA PRESSÃO, MATERIAL EM ALUMÍNIO
92	30	UN	RECIPIENTE PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS CAPACIDADE 20 LITROS; COM TAMPA DE ALTA PRESSÃO, BORRACHA PARA VEDAÇÃO, SISTEMA DE PRESILHAS DE ALTA PRESSÃO, MATERIAL EM ALUMÍNIO
93	20	UN	RECIPIENTE PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS CAPACIDADE 30 LITROS; COM TAMPA DE ALTA PRESSÃO, BORRACHA PARA VEDAÇÃO, SISTEMA DE PRESILHAS DE ALTA PRESSÃO, MATERIAL EM ALUMÍNIO
94	20	UN	GALÃO DE LEITE - VOLUME: 03 L FABRICADO EM POLIETILENO 100% VIRGEM ALTURA: 193 MM LARGURA: 185 MM COMPRIMENTO: 185MM, ROSCA INTERNA, UMA ALÇA.
95	10	UN	GALÃO DE LEITE - VOLUME: 05 L FABRICADO EM POLIETILENO 100% VIRGEM ALTURA: 267 MM LARGURA: 186 MM COMPRIMENTO: 186MM, ROSCA INTERNA, UMA ALÇA
96	15	UN	GALÃO DE LEITE - VOLUME: 10 L FABRICADO EM POLIETILENO 100% VIRGEM ALTURA: 327 MM LARGURA: 235 MM COMPRIMENTO: 235MM, ROSCA INTERNA, UMA ALÇA
97	15	UN	GALÃO DE LEITE - VOLUME: 15 L FABRICADO EM POLIETILENO 100% VIRGEM ALTURA: 360 MM LARGURA: 271MM COMPRIMENTO: 271MM, ROSCA INTERNA, DUAS ALÇAS.
98	15	UN	GALÃO DE LEITE - VOLUME: 20 L FABRICADO EM POLIETILENO 100% VIRGEM ALTURA: 425 MM LARGURA: 290 MM COMPRIMENTO: 290 MM, ROSCA INTERNA, DUAS ALÇAS.
99	10	UN	GALÃO DE LEITE - VOLUME: 30 L FABRICADO EM POLIETILENO 100% VIRGEM ALTURA: 422 MM LARGURA: 371 MM COMPRIMENTO: 371 MM, ROSCA INTERNA, DUAS ALÇAS.
100	5	UN	GALÃO DE LEITE - VOLUME: 50 L FABRICADO EM POLIETILENO 100% VIRGEM ALTURA: 655 MM LARGURA: 370 MM COMPRIMENTO: 370 MM, ROSCA INTERNA, DUAS ALÇAS.
101	10	UN	GALÃO DE LEITE - VOLUME: 05 L FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD). - ALTURA: 264 MM - LARGURA: 186 MM
102	20	UN	GALÃO DE LEITE - VOLUME: 10 L FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD). - ALTURA: 341 MM - LARGURA: 226 MM
103	20	UN	GALÃO DE LEITE - VOLUME: 20 L FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD). - ALTURA: 440 MM - LARGURA: 287 MM
104	10	UN	GALÃO DE LEITE - VOLUME: 30 L (PERFIL BAIXO) FABRICADO EM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

			POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD). - ALTURA = 435 MM - LARGURA = 360 MM
105	10	UN	GALÃO DE LEITE - VOLUME: 30 L (PERFIL ALTO) FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD). - ALTURA = 602 MM - LARGURA = 296 MM
106	30	UN	CAIXA PLÁSTICA SUPER REFORÇADA TAMPA BRANCA P/ TRANSPORTE DE ALIMENTOS 4,5 L 12,5X32X16,5 -59948
107	30	UN	CAIXA PLÁSTICA SUPER REFORÇADA TAMPA BRANCA P/ TRANSPORTE DE ALIMENTOS 41 LITROS - 59949
108	30	UN	CAIXA PLÁSTICA SUPER REFORÇADA COM TAMPA BRANCA P/ TRANSPORTE DE ALIMENTOS 6,5 LITROS - 59950
109	15	UN	CAIXA PLÁSTICA SUPER REFORÇADA, TAMPA BRANCA, P/ TRANSPORTE DE ALIMENTOS CAP 71 L - 44907
110	20	UN	CAIXA PLÁSTICA SUPER REFORÇADA, TAMPA BRANCA P/ TRANSPORTE DE ALIMENTOS CAP 28 L - 55943
111	30	UN	CAIXA PLÁSTICA SUPER REFORÇADA, TAMPA BRANCA P/ TRANSPORTE DE ALIMENTOS CAP 61 L - 55945
112	10	UN	GARRAFA TÉRMICA DE 12 LTS COM TORNEIRA
113	6	UN	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, COPO DE AÇO INOX, CAPACIDADE 15 L, BASCULANTE, GABINETE EXTERNO EM AÇO INOX, 220 V. GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 1 ANO.
114	10	UN	PICADOR DE LEGUMES MANUAL GRANDE, COM TRIPE CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO FUNDIDO ALTURA DE 1,20 CM, NAVALHA DE AÇO INOX TEMPERADA, BASE EM ALUMÍNIO ESPECIAL; PILÃO EM NYLON CINZA
115	15	UN	GARRAFA TÉRMICA DE 3 LITROS, COM OS MÍNIMOS COMPONENTES: FABRICADA EM MATÉRIA ATÓXICO E RECICLÁVEL, RESISTENTE A IMPACTO E QUEDA, COM COPO PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 3 LITROS, COR AZUL ESCURO
116	12	UN	JARRA DE VIDRO COM TAMPA - 1,5 LITRO
117	100	UN	FACA EM AÇO INOX
118	6	UN	59005 - ESPÁTULA EM POLIETILENO PARA MANTEIGA 21 X 5 X 0,6 CM.
119	6	UN	PÁ PARA CALDEIRÃO EM POLIETILENO P 75 X 9 X 1,5 CM. - 58998
120	2	UN	PANELA COM CABO 2 LITROS
121	2	UN	PANELA COM CABO 1 LITRO
122	1	UN	PANELA DE PRESSÃO E TAMPA EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO INTERNO SATINADO E EXTERNO POLIDO, EQUIPADAS COM ALÇAS. CABO DE BAQUELITE ANTITÉRMICO COM GUARNIÇÃO EM AÇO INOX. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS COMPRIMENTO: 300 MM, LARGURA: 300 MM,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

			ALTURA: 230 MM, DIÂMETRO: 24 CM E 4,5 LITROS.
123	1	UN	ESCUMADEIRA DE INOX MÉDIA
124	3	UN	COLHER DE ARROZ EM AÇO INOX COM CABO DE MADEIRA
125	2	UN	CONCHA PARA FEIJÃO 100% INOX 200ML - 50096
126	1	UN	LIQUIDIFICADOR COM DESCRIÇÃO MÍNIMA: 5 VELOCIDADES, FUNÇÃO PULSAR E FUNÇÃO AUTOLIMPEZA, COPO E TAMPA TRANSPARENTES, FILTRO E ESPÁTULA, 4 LÂMINAS EM AÇO INOX, PORTA-FIO, CAPACIDADE TOTAL DO COPO 2 LITROS, COR BRANCA, 220 VOLTS. ALTURA:34,40 CENTÍMETROS, LARGURA:22,00 CENTÍMETROS, PROFUNDIDADE: 24,50 CENTÍMETROS, PESO:2,20 QUILOS

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O pedido se justifica em razão da necessidade em atender a demanda das Secretarias Municipais, com utensílios utilizados diariamente nas copas das diversas Secretarias Municipais integradas a Prefeitura de Cândido Mota.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

3.1. As condições para a aceitabilidade do objeto deverão atender, no mínimo, as mesmas características do objeto licitado, atendendo todas as formas e/ou condições previstas.

3.2. Os produtos que não estiverem em regularidade e/ou que contrariar as normas competentes vigentes não serão considerados como entregues. Devendo, o fornecedor, efetuar a troca para o item correto, conforme descritivo.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues até no máximo 15 (quinze) dias contados a partir da data do envio da nota de empenho pela Secretaria responsável.

4.2. Os locais para a entrega dos itens serão de acordo com os endereços e quantitativos apresentados pela administração.

4.2.1. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues no local a ser indicado pela Secretaria solicitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A empresa ganhadora deverá apresentar nota fiscal eletrônica dos produtos adquiridos, informando todos os dados de acordo com o empenho e fornecer os dados bancários para pagamento, sendo que a Prefeitura Municipal de Cândido Mota efetuará o pagamento em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal constando os dados bancários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome e o CNPJ cadastrado da empresa que forneceu o orçamento.

5.2. O pagamento só será efetuado após a **entrega total** dos itens solicitados pela Secretaria solicitante.

6. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

6.1. A administração indicará como fiscais do contrato os seguintes servidores:

FISCAL	SECRETARIA	TELEFONE PARA CONTATO
Edinéia Guimarães	Cozinha Piloto	(18) 3341-2340
Matheus Alves Prado	Corpo de Bombeiros	(18) 3341-3025
Jessica S.C. Domingues	Administração e Finanças	(18) 3341-9350
Antônio Viana da Costa	Obras e Serviços Públicos	(18) 3341-9940
Débora de Cássia B.F. Gomes	Saúde	(18) 3341-9344
Victor Hugo Mendes Antunes	Assistência Social	(18) 3341-1412
Ana Claudia Cassemiro	Esporte e Turismo	(18) 3341-6222
André Eder Lopes	Educação e Cultura	(18) 3341-9090
Daniel Ferreira	Indústria e Comércio	(18) 3341-9350
Moises Elias	Agricultura e Meio Ambiente	(18) 3341-5237

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Os itens deverão estar de acordo com a descrição e atender as características das especificações, bem como a quantidade prevista, não serão aceitos itens faltantes e/ou com defeito.

7.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

7.2.1. Efetuar a entrega dos materiais conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos meios necessários ao seu perfeito cumprimento, devendo entregar os itens que foram apresentados no orçamento emitido.

7.2.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os materiais entregues em que se verificarem defeitos ou incorreções, a critério da Administração, ficando um servidor responsável a indicar os defeitos/incorreções que o(s) item(ns) apresentar(em).

7.2.3. Se houver atraso na entrega dos materiais por fatos extraordinários ou supervenientes, é obrigatória à comunicação para a Administração sobre a retomada do processo de entrega e qual o prazo mínimo a ser obedecido, mesmo com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

hipótese de solicitação de prorrogação.

7.3. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

7.3.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os materiais adquiridos de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

7.3.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do produto e/ou mora para a entrega destes, fixando prazo para a sua correção.

7.3.3. Pagar à Contratada, o valor resultante da contratação na forma do contrato, conforme entrega correta dos materiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023

SESSÃO PÚBLICA: 07/12/2023, ÀS 09H00MIN (NOVE) HORAS.

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	UN.	MARCAS	VALOR UN.(R\$)	VALOR TO- TAL (R\$)
01						
02						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM A ENTREGA, TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA DESSE PROCESSO.

QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA DETENTORA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

NO ENDEREÇO DETERMINADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE DESTA MUNICIPALIDADE, TODOS OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2023.
PROCESSO Nº XXX/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA
EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS
DE COZINHA QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO
MOTA – SP E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:

Aos ____ (__) dias do mês de _____ de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, CNPJ(MF) nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, e Decreto Municipal nº 2.439, de 04 de Janeiro de 2008, e as demais normas legais aplicáveis, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preço nº XXX/2023, Ata de Julgamento de Preços, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, do processo acima referenciado. Resolve registrar os preços para eventual aquisição de **UTENSÍLIOS DE COZINHA**, conforme condições constantes do **Anexo I**, que passa a fazer parte desta, Tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

EMPRESA: XX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, representada neste ato, por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, o Senhor (a) XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, **VENCEDORA DOS ITENS CUJOS VALORES UNITÁRIOS ESTÃO DESCRITOS NO ANEXO I.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS DE COZINHA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº XXX/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DAS CONDIÇÕES, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. A DETENTORA se obriga a manter a qualidade da entrega dos produtos e substituições quando os mesmos não corresponderem ao descrito no Anexo I do presente edital e na Ata de Registro de Preço e o local de entrega será informado pelas Secretarias solicitantes.

2.2. As entregas dos produtos, objeto desse certame, deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de envio da solicitação de fornecimento/empenho pela Secretaria solicitante, a empresa contratada.

2.3. A DETENTORA deverá realizar a entrega fracionada dos objetos em local previamente informado pela Secretaria solicitante;

2.4. As entregas deverão ser preferencialmente agendadas junto a Secretaria solicitante e realizadas em dias úteis, nos horários das 08:00h às 11:00h e das 13:00h até as 16:00h.

2.5. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, independentemente da quantidade solicitada.

2.6. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal de Cândido Mota ou a terceiros, em razão da entrega dos materiais decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

2.7. Constatadas irregularidades no objeto registrado, a PREFEITURA poderá:

2.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.1.1. Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, mantido o preço inicialmente registrado;

2.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.2.1. Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PREFEITURA, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, mantido o preço ini-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

cialmente registrado.

2.8. A Administração indicará como fiscais das atas de registro de preço, os seguintes servidores:

FISCAL	SECRETARIA	TELEFONE PARA CONTATO
Edinéia Guimarães	Cozinha Piloto	(18) 3341-2340
Matheus Alves Prado	Corpo de Bombeiros	(18) 3341-3025
Jessica S.C. Domingues	Administração e Finanças	(18) 3341-9350
Antônio Viana da Costa	Obras e Serviços Públicos	(18) 3341-9940
Débora de Cássia B.F. Gomes	Saúde	(18) 3341-9344
Victor Hugo Mendes Antunes	Assistência Social	(18) 3341-1412
Ana Claudia Cassemiro	Esporte e Turismo	(18) 3341-6222
André Eder Lopes	Educação e Cultura	(18) 3341-9090
Daniel Ferreira	Indústria e Comércio	(18) 3341-9350
Moises Elias	Agricultura e Meio Ambiente	(18) 3341-5237

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. A adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal dos produtos entregues, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a PREFEITURA efetuará o pagamento, em 7 (sete) dias úteis após a entrega dos materiais.

3.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.3. A PREFEITURA não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.

3.4. A municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

4.2. O encerramento desta ata, na hipótese prevista acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denúncia da Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições nos moldes do artigo 17 e seguintes do Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. Não haverá reajuste ou realinhamento de preço durante a vigência do Registro, tendo como justificativa a variação do preço com base em notas fiscais de compra.

5.8. DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

5.8.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Ata de Registro de Preço.

5.8.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV des-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

te item, será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

5.8.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

5.8.6. No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação através do qual se dá publicidade dos atos oficiais do município por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.8.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não mantiver a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

6.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

6.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a DETENTORA possuir com a **Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cândido Mota - SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

6.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

6.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº **XXX/2023**.

7.2. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **XXX/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7.3. A presente licitação onerará as dotações orçamentárias dos anos de **2023 e 2024**.

8. MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA DETENTORA.

8.1. Obriga-se a DETENTORA em manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1.1. Se obriga a entregar os produtos objetos desse certame de acordo com as determinações apresentadas pela Administração.

9.1.2. Se obriga a atender a todas as solicitações expedidas pela Administração, independente de quantidade e/ou valor mínimo solicitados.

9.1.3. Fica obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. Os produtos entregues deverão obedecer, rigorosamente, às normas a ele pertinente e as exigidas no edital.

9.1.5. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

9.1.6. Fica obrigado a entregar os produtos objetos desse certame em perfeito estado de conservação;

9.1.7. Deverá comunicar imediatamente à Administração, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer para entrega dos produtos objetos desse certame;

9.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 7 (sete) dias, os materiais entregues em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

9.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.11. Se houver atraso na entrega dos materiais por fatos extraordinários ou supervenientes, é obrigatória a comunicação para a Administração sobre a retomada do processo de entrega e qual o prazo mínimo a ser obedecido, mesmo com a hipótese de solicitação de prorrogação.

9.1.12. Arcar com todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com a entrega, transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

9.2.1. Fornecer as informações ou esclarecimentos de documentos e locais para que possa realizar a entrega dos produtos objetos desse certame.

9.2.2. Comunicar, por escrito, qualquer tipo de ocorrência à licitante vencedora quando de sua ocorrer.

9.2.3. Comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas à entrega dos produtos objetos desse certame.

9.2.4. Notificar a vencedora por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Ata de Registro de Preço.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

10.1. A execução da presente Ata de Registro de Preço será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nºs 2519/2008 e 2439/2008 e Decreto Federal nº 7.892, bem como, de forma subsidiária, a Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos nesta Ata de Registro.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

12. DO FORO.

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas sobre esta Ata de Registro de Preço.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Ata de Registro de preço, a qual faz parte integrante às propostas da DETENTORA aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Ata de Registro de Preço em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Cândido Mota/SP, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

EMPRESA
NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.

DETENTORA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM): ____/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS DE COZINHA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Candido Mota, __ de _____ de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO IV DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023
PROCESSO Nº 207/2023

Informo para os devidos fins, que o responsável por assinar a ata pela empresa _____, cujo endereço é Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). _____, cujos dados complementares para o preenchimento da ata encontra-se abaixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Cidade, XX de _____ de 2023

Empresa